



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Ex.<sup>a</sup> a Ministra dos Recursos Minerais, de 2 de Janeiro de 2007, foi atribuída à Rio Tinto Mining and Exploration, Limited, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1488L, válida até 2 de Janeiro de 2009, para carvão, diamante, metais básicos e ouro, no distrito de Mutarara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 41' 30,00"	34° 53' 45,00"
2	16° 41' 30,00"	34° 54' 30,00"
3	16° 41' 45,00"	34° 54' 30,00"
4	16° 41' 45,00"	34° 54' 45,00"

Vértices	Latitude	Longitude
5	16° 44' 45,00"	34° 54' 45,00"
6	16° 44' 45,00"	34° 55' 00,00"
7	16° 45' 00,00"	34° 55' 00,00"
8	16° 45' 00,00"	34° 56' 15,00"
9	16° 44' 45,00"	34° 56' 15,00"
10	16° 44' 45,00"	34° 56' 45,00"
11	16° 44' 30,00"	34° 56' 45,00"
12	16° 44' 30,00"	34° 57' 30,00"
13	16° 44' 15,00"	34° 57' 30,00"
14	16° 44' 15,00"	34° 58' 00,00"
15	16° 46' 30,00"	34° 58' 00,00"
16	16° 46' 30,00"	34° 56' 45,00"
17	16° 51' 00,00"	34° 56' 45,00"
18	16° 51' 00,00"	35° 0' 00,00"
19	16° 58' 00,00"	35° 0' 00,00"
20	16° 58' 00,00"	35° 0' 30,00"
21	16° 59' 00,00"	35° 0' 30,00"
22	16° 59' 00,00"	35° 0' 00,00"
23	16° 59' 45,00"	35° 0' 00,00"
24	16° 59' 45,00"	34° 57' 15,00"
25	16° 58' 45,00"	34° 57' 15,00"
26	16° 58' 45,00"	34° 58' 00,00"
27	16° 57' 00,00"	34° 58' 00,00"
28	16° 57' 00,00"	34° 56' 15,00"
29	16° 55' 45,00"	34° 56' 15,00"
30	16° 55' 45,00"	34° 55' 00,00"
31	16° 52' 15,00"	34° 55' 00,00"
32	16° 52' 15,00"	34° 53' 45,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Janeiro de 2007.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Cimpan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, onde o segundo outorgante representa a Bim cede à sócia CIM a quota que deteve no capital social da sociedade CIMPAN e de harmonia com a deliberação

tomada alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade, sua representada, que passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais da nova família, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta e três mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a sessenta e três vírgula cinco por cento do capital

social, pertencente à sociedade Companhia Industrial da Matola, SARL; e

- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a trinta e seis vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade MPAN-Moagem de Produtos Agrícolas do Norte, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Laurinha Leisure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e seis verso a quarenta e oito do livro de notas para escritura diversas número dezassete da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Mariamo Momade Valgy Ustá, assistente técnica dos registos e substituta do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Teyfik Fevzi e Laura Pedro Tinga uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Laurinha Leisure, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a construção e exploração de estância turística (compreendendo actividade hoteleira), construção e aluguer de casas de férias, exploração de restaurante-bar, pesca desportiva, fomentação de mergulho, aluguer de barcos de recreio, transportes terrestres, aéreos e marítimos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e obtidas as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, sendo noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a quarenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Teyfik Fevzi e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para à sócia Laura Pedro Tinga.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Teyfik Fevzi, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos e o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue instrumento para tal efeito.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade, podendo exercer o direito de preferência em caso nenhum dos sócios, estiver interessado em exercê-lo individualmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de carta registada ou fax, com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

### ARTIGO OITAVO

#### Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação expressa dos sócios em assembleia geral e todos eles serão liquidatários.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Disposições finais

Em tudo quanto fica omissis regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Art'lândia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e três a cento e nove do livro de notas para escrituras diversas

número cento e noventa e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Catarina Michelle Gonçalves do Carmo Santos e Ana Cristina Garcia Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Art'lândia, Limitada, com sede no Bairro Polana, Avenida da Marginal, número três mil setecentos e trinta e três, no Condomínio Polana Village, bloco três, designação L7, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Art'lândia, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana, Avenida da Marginal, número três mil setecentos e cinco e três, no Condomínio Polana Village, bloco três, designação L7, nesta cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de tintas e vernizes, pincéis e similares, madeiras e seus derivados;
- Compra e venda de bijutarias e adornos similares de fantasia;
- Compra e venda de artigos de papelaria, incluindo material de desenho e de pintura;
- Venda de artesanato para decoração;
- Compra e venda de tecidos e artigos de costura.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas:

- Sendo uma no valor nominal de dez mil Meticais correspondendo a

cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Catarina Michelle Gonçalves do Carmo Santos;

- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Cristina Garcia Santos.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas para terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução será confiada a dois gerentes, designados pela assembleia geral, devendo os gerentes serem sócios.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e aumentar contas bancárias, aceitar sacar; endossar letras e livranças e outros títulos comerciais, contratar empréstimos bancários ou outros, adquirir, onerar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo qualquer estabelecimento comercial da sociedade, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo neles os veículos automóveis.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Gerência)**

As funções de gerência serão exercidas pelas sócias Catarina Michelle Gonçalves do Carmo Santos e Ana Cristina Garcia Santos.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **African Marsh Harrier, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação African Marsh Harrier, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Brown Falcon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas catorze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Brown Falcon, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil metcais da nova família, para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezasseis de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Cape Vulture, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Cape Vulture, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezasseis de Novembro de dois mil e seis.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Broad Winged Hawk, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas dezassete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Broad Winged Hawk, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por

deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família, para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme,

com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Deckcontrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Hugo Enrique Valdés Riquelme e Félix Carlos Valenzuela uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Deckcontrol, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Instalação e exploração de indústria;
- b) Importação de matéria-prima e exportação de produtos manufacturados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família, para cada um dos sócios Hugo Enriques Valdés Riquelme e Félix Carlos Valenzuela.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e um de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Game Fishing Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas oitenta e sete a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador B de segunda, com funções notariais, foi constituída entre Blue Water Beach

Lodge, Limitada, Dolphin Beach Lodge, Limitada, e Sunrise Beach Lodge, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Game Fishing Bay, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Instalação e exploração de estâncias turísticas (exploração de estabelecimento hoteleiro);
- b) Fomentação de mergulho e pesca desportiva;
- c) Aluguer de barcos de recreio;
- d) Gestão de farmas agro-pecuárias e florestais;
- e) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários e florestais;
- f) Exportação de produtos agro-pecuários e florestais;
- g) Importação de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira;
- h) Importação de equipamentos e insumos para a produção agrícola, pecuária e florestais;
- i) Importação e comercialização de medicamentos e outros produtos fitossanitários;
- j) Representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas e florestais;
- k) Estudo e elaboração de projectos turísticos, agrícolas e florestais;
- l) Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo a importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento;

m) Formação técnico-profissional nas áreas de turismo, agro-pecuária e florestal;

n) Consultoria, assessoria e assistência técnica a empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez milhões de meticais, para cada um dos sócios Blue Water Beach Lodge, Limitada, Dolphin Beach Lodge, Limitada, e Sunrise Beach Lodge, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem Hendry Van Tonder, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os

lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, quinze de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Black - Faced Hwak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Black-Faced Hawk, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo por deliberação da responsabilidade geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;

b) Importação de materiais de construção e de equipamento e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade, a qual reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos a para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Black Mantled Goshawk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Black Mantled Goshawk, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamento e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família, para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade, a qual reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos a para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na Conservatória dos Registos de República de Moçambique.

Está conforme.

Conservadoria dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**African Goshawk, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação African Goshawk, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamento e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos a para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**African Cuckoo Hawk, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação African Cuckoo Hawk, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamento e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade, a qual reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos a para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Black Falcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Black Falcon, Limitada, é uma sociedade por quota de assembleia limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamento e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos a para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**African Fish Eagle, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação African Fish Eagle, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamento e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade, a qual reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos a para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado uma balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Conservatória dos Registos de Quelimane****CERTIDÃO**

Certifico, que a folhas seis do livro E barra doze, sob o número dois mil novecentos e dois, se acha inscrita provisoriamente por dúvidas, por falta de publicação no *Boletim da República*, a alteração parcial do pacto social, para admissão de sócia e cedência de quotas da sociedade Drogaria da Zambézia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob o número quinhentos noventa dois a folhas cento e cinquenta e cinco, do livro C barra dois, cujo teor é o seguinte:

*Primeiro.* Agostinho da Costa Lima, casado, natural de Margaride, Concelho de Felgueiras – Portugal, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal, residente em Quelimane.

*Segundo.* Laura Margarida Pessoa Lopes Lima, casada, natural de Gouveia, Conselho de São Pedro – Portugal, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

*Terceiro.* Fernando Ribeiro Gonçalves, casado, natural de Isna, Concelho de Oleiros Castelo Branco – Portugal, residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

*Quarto.* Umbelina Maria Pessoa da Costa Lima, casada, natural e residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

*Quinto.* Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima, casado, natural e residente em Quelimane, cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que:

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e seis, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniram-se em assembleia geral ordinária os sócios da firma Drogaria da Zambézia, Limitada, na sua sede sita na Avenida um de Julho, número mil e setenta, para a seguinte agenda:

Um) Analisar a proposta a ser apresentada à mesa da assembleia pelo sócio gerente no activo Agostinho da Costa Lima, que detém actualmente trinta e cinco por cento do capital

social da sociedade Drogaria da Zambézia, Limitada, para ceder parte deste capital, sem custos a dois sócios no activo e analisar a proposta a ser apresentada pelo sócio Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima que detém vinte e cinco por cento do capital social da mesma firma, que deseja ceder a sua esposa Maria Celeste Marques da Cunha Lima parte desse capital.

Dois) Admissão de novo sócio:

- a) Estando presentes os sócios que representam o total do capital da sociedade, deu-se início a esta assembleia;
- b) Apresentadas as propostas e analisadas à luz do artigo sexto, que determina que a cedência de quotas ou parte das mesmas, tem obrigatoriedade de dar preferência a membros da família, esta cedência no seu todo é legal;
- c) Neste contexto o sócio Agostinho da Costa Lima cede, com efeito inicial em um de Janeiro de dois mil e sete, a custo zero aos sócios Fernando Ribeiro Gonçalves e Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima respectivamente, três por cento a cada um da sua quota actual, passando respectivamente a deter pela mesma ordem, Fernando Ribeiro Gonçalves, vinte por cento, Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima, vinte e oito por cento do capital social desta firma;
- d) Em sequência da análise da sua proposta, Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima, disse ser sua pretensão ceder com efeito inicial em um de Janeiro de dois mil e sete, em regime de comunhão de bens sua esposa Maria Celeste Marques da Cunha Lima, oito por cento da sua quota actual, a fim de se tornar sócia da firma Drogaria da Zambézia, Limitada, e poder requerer autorização de trabalho às autoridades competentes;
- e) Feitas as alterações nos valores das quotas e consideradas as disposições legais das mesmas, mantém-se inalterável o pacto social da escritura inicial desta sociedade;
- f) Conjugando as decisões tomadas nesta assembleia geral constata-se que após feita a alteração por escritura normal, o capital passa a ser representado com início em um de Janeiro de dois mil e sete, em consequência deste acto o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, distribuído em seis quotas desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Agostinho da Costa Lima, com vinte e oito por cento do capital social;

- b) Fernando Ribeiro Gonçalves, com vinte por cento do capital social;
- c) Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima, com vinte por cento do capital social;
- d) Laura Margarida Pessoa Lopes Lima, com dezasseis por cento do capital social;
- e) Umbelima Maria Pessoa da Costa Lima Gonçalves, com oito por cento do capital social;
- d) Maria Celeste Marques da Cunha, com oito por cento do capital social.

Considerando a legalidade das propostas e seu enquadramento nos estatutos, é parecer dos sócios no seu todo que nada se oferece em contrário, estando de total acordo, pelo que dão o seu parecer favorável dando por terminada esta assembleia geral.

Apresentaram-me e arquivo um requerimento, uma escritura, uma acta número quarenta e dois, uma fotocópia da Dire.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos de Quelimane, cinco de Janeiro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

### Revogação de Mandato

No dia catorze de Fevereiro de dois mil e sete, nesta cidade de Maputo e no Quarto Cartório Notarial, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, compareceu como outorgante Sheila de Jesus Borges Infante, solteira, maior, natural de Chimoio e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110118507G, de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Por ela foi dito que, pelo presente instrumento revoga e considera nula e de nenhum efeito todos os poderes constantes na procuração por ela outorgada no dia vinte e um de Março de dois mil e seis e reconhecida no dia vinte e dois de Março de dois mil e seis, no Terceiro Cartório Notarial na qual me apresentou, restitui a favor do senhor Máximo Dias, advogado, com domicílio profissional, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, segundo andar, sala número duzentos e vinte e três barra duzentos e vinte e cinco nesta cidade.

Assim o disse e outorgou.

Este instrumento foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo ao mandante o qual vai assinar comigo notário seguidamente.

A Ajudante do Quarto Cartório Notarial de Maputo, *Ilegível*.

### Black Hawk Eagle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro, lavrada de folhas vinte verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Black Hawk Eagle, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcaís da nova família, correspondente à soma de duas

quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende de consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Gh Milano, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e seis, exarada de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, os senhores Dimitrios Tzitzivacos, Fawaz Kassem El Kassem constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada cuja a designação é Gh Milano, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos alimentares, bebidas nacionais ou importadas, agrícolas, florestais, pesqueiro e mineiros produzidos ou recolhidos nas povoações dentro do território moçambicano;
- b) Indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais desde que tal solicite a aprovação das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social realizado é de quinze mil meticais da nova família, divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Fawaz Kassem El Kassem, com catorze mil e duzentos e cinquenta meticais da nova família, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Dimitrios Tzitzivacos, com setecentos e cinquenta meticais da nova família, correspondente a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço do exercício e para deliberar, sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária será sempre convocada por sócio maioritário.

Três) O quorum necessário para a assembleia geral reunir-se-á todos sócios.

Quatro) Em caso de impossibilidade, um dos sócios pode mandar terceiros para participar e votar na assembleia geral, desde que lhe passe uma procuração.

Cinco) Todas deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso de todos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A gerência fica a cargo do sócio Fawaz Kassem El Kassem, que terá os mais amplos poderes de gestão legalmente consentidos para prossecução do objecto da sociedade.

Dois) Compete ao gerente ou a quem suas vezes fizer representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) A gerência da sociedade será feita por uma direcção executiva nomeada pelo sócio maioritário da sociedade, podendo integrar uma pessoa fora da sociedade, competindo a ele a representação legal jurídica fiscal da sociedade.

## ARTIGO NONO

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, ou seu delegado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

A cessão de quotas entre os sócios é livre, estando, porém, a cessão de quotas a terceiros condicionada a autorização do sócio maioritário da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio ou quando tiver sido penhorada;
- c) No caso de falência ou insolvência de sócio.

Dois) A amortização será feita no valor nominal da respectiva quota, tendo em conta a correção resultante da valorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituição da reserva legal, enquanto não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem apurados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte ou interdição**

Em caso de interdição de qualquer sócio a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeado estes um entre eles mas que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A dissolução da sociedade ocorre nos casos e termos previstos por lei. Se a dissolução da sociedade resultar de algum acordo entre os sócios o respectivo processo observará nos termos deliberados para o efeito em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em todo caso omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Terminais do Norte, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e seis a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezanove traço D do Segundo

Cartório Notarial de Maputo, perante a notária, licenciada em Direito, Batça Banú Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado N1 do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração de denominação, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social e de comum acordo altera-se a redacção dos artigos primeiro, quinto, trigésimo sétimo, trigésimo oitavo, trigésimo nono, quadragésimo e quadragésimo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Terminais do Norte, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, representado por cinco mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO V

## Do conselho superior de orientação

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Noção**

O conselho superior de orientação é um órgão consultivo, aprovado pelos accionistas, cujas deliberações servem para orientar o conselho de administração na gestão da sociedade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Composição**

O conselho superior de orientação é composto por um máximo de dez membros, dos quais fazem parte integrante todos os membros do conselho de administração e os restantes são nomeados pelos accionistas em assembleia geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Competências**

Compete ao conselho superior de orientação, traçar as linhas estratégicas da sociedade bem como definir políticas de investimento de modo a orientar o conselho de administração na gestão da sociedade.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Convocação**

O conselho superior de orientação reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente do conselho de administração que presidirá as sessões.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Deliberações**

Um) Para que o conselho superior de orientação possa deliberar é necessário que, pelo menos, seis dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho superior de orientação podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho superior de orientação constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

**Island Palms, Limitada**

No dia quatro de Janeiro de dois mil e sete, nesta Vila de Vilankulo e na Conservatória dos Registos do mesmo nome, perante mim Mariamo Momade Valgy Usta, assistente técnico dos registos e substituta do conservador, com funções notariais, compareceu como outorgante: Joaquim Santos Damanica, solteiro, natural e residente de Vilankulo, outorgando neste acto na representação dos senhores Johannes Leodewyk Janse Van Rensburg e Jacobus Christofell Janse Van Rensburg, ambos solteiros, naturais da África do Sul e residentes nesta Vila do Sul Vilankulo, com poderes suficientes para o acto, conforme procuração que me apresentou, outorgada nesta conservatória dos registos, cuja cópia arquivo na pasta respeitante a este livro.

Verifiquei a identidade do outorgante pela procuração já referida.

E por ele foi dito:

Que os seus representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Island Palms, Limitada, com sede na Vila de Vilankulo, com o capital social de trinta mil meticais da nova família, correspondente a soma de duas quotas desiguais por ambos os sócios e totalmente realizado em dinheiro.

Que a referida sociedade tem por objecto a construção e aluguer de casas de férias, aluguer de barcos de recreio, pesca desportiva, fomentação de mergulho e turismo, importação e exportação, sendo a gerência a cargo do sócio Johannes Lodewyk Janse Van Rensburg com dispensa de caução cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Que a referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo: Certidão negativa, estatutos e procuração.

Adverti o autorgante da obrigação que tem de proceder ao registo deste acto na competente conservatória no prazo de noventa dias contados a partir da data da presente escritura.

Esta escritura foi lida em voz alta ao outorgante e feita a explicação do seu conteúdo. O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

**Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas trinta e três a trinta e quatro do livro de notas número dezassete da Conservatória dos Registo de Vilankulo**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Island Palms, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Vilankulo, podendo, por deliberação dos sócios em assembleia geral, deslocar a sede para outro local, dentro do território nacional ou no estrangeiro e criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social a construção e aluguer de casas de férias, aluguer de barcos de recreio de pesca desportiva, fomentação de mergulho e turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou objecto principal desde que os sócios assim deliberarem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo noventa por cento do capital, equivalente a vinte mil metcais para o sócio Johannes

Lodewyk Janse Van Rensburg é de dez por cento, equivalente a três mil metcais, para o sócio Jacobus Christofell Janse Van Rensburg, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

**Cessão**

A cessão de quotas, divisão e alienação entre os sócios é livre mas para estranhos depende do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, assim como para deliberarem sobre quaisquer outros assuntos para que for convocada e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou telefax dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa ou passivamente, pertencem ao sócio Johannes Lodewyk Janse Van Rensburg, cuja assinatura abriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os sócios assim deliberarem, conferindo instrumento para o efeito e com todos os poderes de competência.

ARTIGO OITAVO

**Balanço**

O exercício corresponde ao ano civil, os balanços de contas e resultados serão fechados com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos e apurados em cada exercício cinco por cento a deduzir serão para o fundo de reserva legal e o remanescente para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Em todo omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo de Vilankulo.  
— O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

---

**Saide Comercial, Limitada**

No dia dez de Fevereiro de dois mil e sete, nesta cidade de Gurué e na Conservatória dos Registos e Notariado de Gurué, sito na Avenida dos Trabalhadores, perante António Almerino Chaúque, técnico superior dos registos N2, e

conservador dos registos desta mesma conservatória, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Mohamed Muhibullah, casado, comerciante de nacionalidade bangladesh, residente no Gurué, pessoa cuja identidade certifico pela exibição do DIRE número 01196766, emitido em um de Novembro de dois mil e cinco pela Migração da Zambézia.

*Segundo.* Safayet Ullah, solteiro, maior, comerciante de nacionalidade bangladesh, residente no Gurué, pessoa cuja identidade certifico pela exibição do DIRE número 01423466, emitido, em vinte e oito de Julho de dois mil e cinco, pela Migração da Zambézia.

*Terceiro.* Sanzida Begum, casada, de nacionalidade bangladesh, residente no Gurué, pessoa cuja identidade certifico pela exibição do DIRE número 01309366, emitido em catorze de Novembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação da Migração da Zambézia.

*Quarto.* Hamayet Ullah solteiro, maior, de nacionalidade bangladesh, residente no Gurué, pessoa cuja identidade certifico pela exibição do DIRE número 01756566, emitido em vinte e um de Abril de dois mil e três, pela Migração da Zambézia.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade com as seguintes cláusulas e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Saide Comercial, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, na cidade de Gurué, província da Zambézia – Moçambique, telefone n.º 24910285, tendo a sua sucursal no posto administrativo de Lioma e na sede do distrito de Gurué.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) O seu objectivo é explorar o exercício da actividade comercial a grosso e a retalho, conforme rege o regulamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolverem explorar, e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e gerência**

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais da nova família, correspondente à soma total de quatro quotas iguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, pertencente ao director Mohamed Muhibullah;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, pertencente ao sócio gerente Safayet Ullah;
- c) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, pertencente à sócia Sanzida Begum;
- d) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Hamayet Ullah.

## ARTIGO QUARTO

**Prestações suplementares**

Dois) Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suplementos de que ela carece ao juro e demais condições estipulados pela assembleia.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade, que será em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar o direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) Administração e gerência da sociedade em sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer dos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de qualquer dos sócios gerentes, que poderão delegar noutros sócios ou mesmo a indivíduos estranhos a sociedade, todos ou partes de poderes fixando-lhe o limite do mandato.

Três) Fica proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças ou abonações e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e

aprovação ou modificação do balanço, com a data de trinta um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinquenta por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou a quem substitua por meio de carta registada com o aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser alterado para quinze dias para assembleia extraordinária.

## CAPÍTULO

**Da dissolução**

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios mas apenas nos casos taxativamente marcados pela lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo indirectamente nomear de entre eles um representante a todos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

As escrituras descritas ou melhor lavradas na Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba sob o número do dia treze de Setembro de dois mil e dois, e da Conservatória dos Registos e Notarial de Gurué sob o número, de vinte e nove de Março de dois mil e cinco ficam sem efeito a partir desta data.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Foram-me apresentados os documentos seguintes:

Um estatuto, fotocópias dos DIRES.

Foi esta escritura lida em voz alta e explicado o seu conteúdo com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o respectivo registo, o que seguidamente assinou comigo notário.

(Assinados): *Ilegível*.

**African Pygmy Falcon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique

Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação African Pygmy Falcon, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família, para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

### **African Scissor Tailed Kite, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi

constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação African Scissor Tailed Kite, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família, para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

### **Bat Hawk, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bat Hawk, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família, para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Black Vulture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais,

foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Black Vulture, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família, para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Andean Condor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Andean Condor, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família, para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**African White Backed Vulture, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi

constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação African White Backed Vulture, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família, para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis.— O Ajudante, *Ilegível*.

## King Fish Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas quinze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, na sociedade em epígrafe, foi operada uma alteração parcial do pacto social, em que o sócio Hendry Vivian Van Tonder dividiu a sua quota, cedendo

uma parte a João Lopes António, assim, alteraram os artigos quarto e sexto que regem a sociedade para uma nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo dez por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para o sócio João Lopes José António, quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais para o sócio Hendry Vivian Van Tonder e cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais para a sócia Clara Susanna Van Tonder.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Hendry Vivian Van Tonder, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, treze de Dezembro de dois mil e seis.— O Ajudante, *Ilegível*.

## Visão Integral

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Razão social

A razão social desta organização afiliada à *New Tribes Mission internacional* será denominada VISÃO INTEGRAL e a sua sede será estabelecida na Rua dos Combatentes, número dois traço primeiro andar direito, na cidade de Nampula, província de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objectivos

Os objectivos da VISÃO INTEGRAL são os seguintes:

- a) Traduzir e ensinar as Escrituras Sagradas;
- b) Reunir discípulos em comunidades liderados por autóctones;
- c) Promover a alfabetização nas línguas nacionais;
- d) Apoiar iniciativas de desenvolvimento comunitário;
- e) Publicar, distribuir e fazer circular a literatura de cunho educacional e religioso para todas as áreas da vida;

- f) Estabelecer centros de treinamento para a formação de discípulos;
- g) Apoiar as iniciativas acima descritas realizadas por organizações da mesma afinidade;
- h) Comprar e, ou, de outra forma, adquirir, deter, manter, melhorar, vender, arrendar, permutar, transferir, hipotecar ou de outra forma dispor de, e lidar com propriedades de qualquer tipo e natureza, sejam reais, pessoais, mistas de qualquer direito, título ou interesse nos mesmos, conforme convenientes ou apropriadas a qualquer uso dos objectivos acima estabelecidos; e
- i) Fazer tudo o que for necessário, apropriado e adequado para o cumprimento de quaisquer dos objectivos acima descritos e realizar qualquer outro acto ou actos, coisas, inerentes ou pertinentes aos mesmos ou originários ou relativos aos mesmos, ou qualquer parte ou partes dos mesmos que possam ser ora posteriormente estabelecidos pelas leis da VISÃO INTEGRAL ou autorizados por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Admissão à associação**

###### SECÇÃO I

###### Da membresia

Os membros da VISÃO INTEGRAL são aqueles que foram admitidos à associação depois de concluídas todas etapas de treinamento exigidas e depois da aprovação pela liderança da VISÃO INTEGRAL, em comunhão com a directoria da organização nos respectivos países enviados.

###### SECÇÃO II

###### Do sustento financeiro dos membros

Um) Todos os membros da VISÃO INTEGRAL prestarão trabalho voluntário, sendo que cada um será sustentado financeiramente por amigos, comunidades e associação simpatizantes a esse trabalho altruísta.

Dois) A função da VISÃO INTEGRAL, no que diz respeito ao sustento financeiro de seu membro, é apenas, e tão-somente, a de canalizar aos seus obreiros, os fundos a eles destinados especificamente.

Três) Nenhum membro da directoria ou Conselho Consultivo será remunerado pela VISÃO INTEGRAL.

###### SECÇÃO III

###### Do desligamento voluntário e demissão

Um) Qualquer membro poderá renunciar mediante a entrega de documento de renúncia por escrito à directoria da VISÃO INTEGRAL.

Dois) Um membro poderá ser demitido da associação da VISÃO INTEGRAL somente por voto da maioria dos membros da directoria da organização, por um motivo incluindo, mas não limitado a, falha em ter ou manter um bom carácter moral, unidade de equipe, compatibilidade doutrinária, conforme constam no regimento interno da organização.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Directoria e administração**

###### SECÇÃO I

###### Da composição da directoria

Um) O número mínimo de membros que compõem a directoria da VISÃO INTEGRAL é de três elementos e o máximo de sete membros.

Dois) A directoria da VISÃO INTEGRAL será auto-perpetuante e tanto a integração de um novo membro a, como o preenchimento de uma vaga na directoria deverá seguir o seguinte procedimento: Em caso de falecimento, renúncia, remoção, incapacidade para actuar ou outra desqualificação de um membro da directoria, qualquer das quais constitua uma vaga na associação da directoria da VISÃO INTEGRAL, um membro qualquer da organização poderá ser designado ou nomeado para preencher tal vaga pelo voto unânime dos membros restantes, uma vez referendada tal escolha pela Assembleia Geral da VISÃO INTEGRAL.

Três) Qualquer membro da organização poderá propor, para a directoria, o nome de qualquer obreiro do sexo masculino, com mais de um ano de membresia na Visão Integral, e desde que tal pessoa possua as qualificações de presbítero, descritas em I Timóteo três e Tito um.

Quatro) As seguintes pessoas são designadas membros da primeira directoria interina da VISÃO INTEGRAL, a saber:

- Gerson Celeti – Líder de campo;
- Anthony Chee – Representante legal;
- Philip Henderson – Secretário;
- Jason Crocket – Vogal;
- Mathias Lehman – Vogal;
- Daniel James Morrison - Vogal

###### SECÇÃO II

###### Dos poderes da directoria

Um) Todos os assuntos comerciais e administração são da competência exclusiva da directoria da VISÃO INTEGRAL, a qual fica, pelo presente, investida de total autoridade para administrar, conduzir, disciplinar e realizar as actividades e todos os direitos, poderes e privilégios inerentes e necessários a essas funções. A directoria da VISÃO INTEGRAL reserva para si a autoridade para admitir novos membros.

Dois) A directoria tem, outrossim, o poder de estabelecer políticas para a organização, de estruturar centros de treinamento, de supervisionar os seus trabalhos e projectos, de nomear membros para os diferentes ministérios e locais de trabalho.

###### SECÇÃO III

###### Das demissões de membros da directoria

Qualquer membro da directoria da VISÃO INTEGRAL poderá ser removido do seu cargo por qualquer razão pelo voto de três quartos dos membros da referida directoria. A falha em comparecer a quatro reuniões consecutivas sem a apresentação de justificativa constituir-se-á em motivo para a sua demissão.

###### SECÇÃO IV

###### Das reuniões ordinárias da directoria

A directoria da VISÃO INTEGRAL realizará reuniões ordinárias trimestrais, havendo quórum de metade dos membros mais um.

###### SECÇÃO V

###### Das reuniões extraordinárias da directoria

Reuniões extraordinárias da directoria serão convocadas a qualquer tempo pelo presidente, vice-presidente ou dois outros membros quaisquer. A pessoa ou pessoas autorizadas a convocar assembleias extraordinárias poderão estabelecer o horário e local para tais assembleias. Todos os membros deverão ser notificados com antecedência.

###### SECÇÃO VI

###### Das reuniões virtuais da directoria

Quando circunstâncias especiais exigirem uma acção imediata da directoria, esta poderá convocar uma reunião virtual, por e-mail, telefone, rádio, etc, a fim de obter aprovação mediante quórum para a acção emergente que o momento requer. Nenhuma emenda, ou modificação deste estatuto e do regimento interno da organização poderá ser válida neste tipo de reunião. As decisões tomadas neste tipo de reunião serão registadas no livro de actas e informadas a todos os membros o mais rápido possível. É imprescindível a concordância de todos os membros da directoria para a realização deste tipo de reunião.

###### SECÇÃO VII

###### Da notificação das reuniões da directoria

Cada membro da VISÃO INTEGRAL receberá um relatório contendo as decisões tomadas pela directoria da organização, através dos meios de comunicação disponíveis e mais eficientes.

###### SECÇÃO VIII

###### Das finanças, da organização

Todos os cheques, saques ou ordens para o pagamento de dinheiro e todas as notas, contratos e letras de câmbio serão afirmados por duas pessoas da direcção da VISÃO INTEGRAL, a saber, o seu representante legal ou ad hoc e um dos membros da directoria da organização ou o seu representante ad hoc.

## SECÇÃO IX

## Das outras disposições

Um) Todas as escrituras, hipotecas, arrendamentos, contratos, notas, títulos ou outras obrigações da VISÃO INTEGRAL serão afirmados por duas ou mais pessoas autorizadas pela sua directoria, uma das quais deverá ser o líder do campo ou representante legal da organização ou seus representantes ad hoc.

Dois) Será delegada autoridade e poderes pela directoria da VISÃO INTEGRAL unicamente a membros nomeados especificamente para as funções acima descritas, em conjunto com o líder do campo ou o representante legal da organização ou seus representantes ad hoc.

## ARTIGO QUINTO

**Composição do Conselho Consultivo**

## SECÇÃO I

## Do Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo será formado por um número de três a cinco líderes evangélicos moçambicanos escolhidos pela directoria da VISÃO INTEGRAL para o mandato de dois anos, renováveis.

Dois) Os membros do Conselho Consultivo, assim como os membros da directoria e os demais integrantes da VISÃO INTEGRAL não são remunerados pela organização conforme o artigo terceiro, secção II.

Três) O primeiro Conselho Consultivo será formado seis meses após o estabelecimento da VISÃO INTEGRAL em sua sede social em Nampula.

## SECÇÃO II

## Da admissão ao, e desligamento do Conselho Consultivo

Um) Serão admitidos para o Conselho Consultivo da VISÃO INTEGRAL os líderes evangélicos moçambicanos que estiverem em plena comunhão com suas assembleias, forem íntegros em seu carácter e tiverem as qualificações de presbítero, descritas em I Timóteo 3 e Tito 1.

Dois) Qualquer membro do Conselho Consultivo da VISÃO INTEGRAL poderá ser removido do seu cargo e substituído por outro membro caso violem os critérios estabelecidos para a sua qualificação ou por um motivo incluindo, mas não limitado a, falha em ter ou manter um bom carácter moral, unidade da equipe, compatibilidade doutrinária, conforme, constam no regimento interno da organização. A falha em comparecer a quatro reuniões consecutivas sem a apresentação de justificativa constituir-se-á em motivo para sua demissão.

## SECÇÃO III

## Funções do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo da VISÃO INTEGRAL reunir-se-á uma vez por ano, em

data e local determinado em comunhão com a directoria da organização com os seguintes objectivos:

- a) Orientar a VISÃO INTEGRAL na sua trajectoria, de maneira a ser coerente com os princípios constitucionais e administrativos da República de Moçambique;
- b) Fornecer subsídios, experiências, conselhos e os conhecimentos das realidades do país para que a directoria da VISÃO INTEGRAL possa tomar decisões abalizadas com referência aos seus projectos e propostas de trabalho;
- c) Dar o aval moral e apoiar as iniciativas da VISÃO INTEGRAL como representantes de duas denominações e organizações respectivas;
- d) Servir de elo entre a VISÃO INTEGRAL e a comunidade evangélica moçambicana.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Todos os membros da VISÃO INTEGRAL deverão se reunir anualmente em assembleia geral e para participar de decisões importantes de carácter administrativo e ministerial apresentadas pela direcção da organização.

## ARTIGO SÉTIMO

**Estatutos da VISÃO INTEGRAL**

Os membros da directoria da VISÃO INTEGRAL poderão propor mudanças nos seus estatutos. Toda modificação estatutária deverá ter a aprovação de um mínimo de setenta por cento dos membros da Assembleia Geral da VISÃO INTEGRAL.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução da VISÃO INTEGRAL**

Mediante a dissolução, liquidação ou abandono da organização, toda propriedade, real ou pessoal, após a quitação de todas as obrigações legais, será distribuída a organizações religiosas ou entidades sem fins lucrativos apontadas pela maioria dos membros da direcção da VISÃO INTEGRAL.

Está conforme.

**African Hawk Eagle, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação African Hawk Eagle, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**H & H, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas dezassete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, na sociedade em epígrafe, foi operada uma alteração parcial do pacto social, em que Hugo Gentil Guerreiro Oliveira de Almeida Santos

cedeu na totalidade a sua quota a Félix Carlos Valenzuela, onde por sua vez dividiu a sua quota, cedendo uma parte, Hugo Henrique Valdés Riquelme, ora este juntou na sua quota que possui na mesma sociedade, assim, alteraram os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais para o sócio Félix Carlos Valenzuela e noventa por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais para o sócio Hugo Henrique Valdés Riquelme.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Hugo Henrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, treze de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**African Mountain Buzzard, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação African Mountain Buzzard, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

### **African Long Tailed Hawk, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cem a uma dos livros de notas para escrituras diversas números quinze e dezasseis, ambos da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação African Long Tailed Hawk, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil metcais da nova família para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

### **SOALMA – Limitada, Sociedade de Alimentos e Materiais Afins, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e quatro, exarada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Santana Momade, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde que Ivo José Garcia de Freitas e Ana Maria Ferreira Goiana Garcia, cedem a totalidade das quotas ao sócio Manuel Augusto Almeida Lima, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a mesma, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de vinte e dois mil e quinhentos metcais,

pertencente ao sócio Manuel Augusto Almeida Lima e outra de sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Idalina dos Anjos Gujamo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Nyeleti Inn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Débora Cristina Van Der Merwe e Silva Nogueira e Philip Steyn constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nyeleti Inn, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Praia do Bilene, distrito do Bilene, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da indústria hoteleira e similares, nomeadamente: bar, restaurante, chalés e casas independentes;
- b) Desenvolvimento do sector imobiliário;
- c) Compra/venda e aluguer de imóveis;
- d) Desenvolvimento do turismo, entre outros afins.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal assim discriminadas:

- a) Uma quota de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à Débora Cristina Van der Merwe e Silva Nogueira;
- b) Uma quota de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à Philip Stein.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, dependem do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, através de uma carta registada, com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão da quota;
- b) O preço, que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;
- c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão;
- d) A nomeação irrevogável do conselho de gerência, como procurador para efeitos de transmissão da quota, que deverá assinar os documentos e aprovar a cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houverem, deverão manifestar por escrito, no prazo de trinta dias a contar da recepção da carta, ao conselho de gerência se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderá ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas será feita sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

Sete) A amortização das quotas poderá proceder-se mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por escrito pela gerência, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias antes da data da sua realização e dez dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Seis) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até trinta minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para sete dias depois, à mesma hora e local

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Competências da assembleia geral

Um) São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) Alteração das disposições do acordo de associação, do acordo conjunto de operações e dos estatutos da sociedade;
- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade à terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão e alteração das competências e poderes do director executivo e outros funcionários;
- h) Aprovação do quadro de pessoal da sociedade e respectiva remuneração;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;
- j) Qualquer alteração dos direitos dos sócios;
- k) Celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transacção que esteja fora do âmbito dos negócios da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, são asseguradas pelo sócio gerente Débora Cristina V. M. e Silva Nogueira, nomeado de acordo com princípios do Código Comercial e dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao gerente ou gerentes exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os sócios ou gerentes poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

#### ARTIGO NONO

##### Forma de obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou dos seus mandatários devidamente constituídos.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanco

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Fiscalização

A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devido aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Suprimento do capital social

Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de preferência na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos sócios gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na Lei das Sociedades por Quotas, de onze de Abril de mil novecentos e oito e Código Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Óleos da Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de mil novecentos e noventa e seis, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Guilherme Luís dos Santos, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Johannes Wilhelmus Swart, Stephanus Van Wyk, Julieta Goenha e Jakes Josef, a qual rege-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Óleos da Maxixe, Limitada, abreviadamente Olimax, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Tres) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de produção de óleo alimentar com base em matéria-prima local, como copra, mafura, girassol, amendoim e outros produtos oleagenosos, bem como a sua comercialização e exportação.

Dois) Produção de sabões.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades no ramo industrial ou comercial que os sócios resolverem explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de metcais e correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Duas quotas iguais de três milhões e trezentos mil metcais e corresponde a trinta e três por cento cada uma e pertencentes aos sócios Johannes Wilhelmus Swart e Stephanus Van Wyk;

- b) Uma quota no valor de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento e pertencente a sócia Julieta Goenha;
- c) Uma quota no valor de setecentos mil meticais, correspondente a sete por cento e pertencente a Josef Jakes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades e associar-se pela forma que julgar conveniente colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalizar, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade que lhe reserva em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota alienada e depois aos sócios individualmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja um consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A genda de trabalhos;
- b) Data, hora e localização de realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Seis) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito que as deliberações tomadas ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto são consideradas válidas, salvo quando importem modificação do pacto social.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade é dirigida por um gerente a ser eleito em assembleia geral.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

Três) O gerente auferirá ou não remuneração da sociedade conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar poderes em qualquer sócio e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscritos pelo gerente e por um dos sócios.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanco e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para cada criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver reservada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos focados por lei. Se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

## **Corca & Santos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e vinte e sete a cento e trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Suleimane Rafique dos Santos e Carlos da Silva Cacho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

Corca & Santos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N4, parcela três mil trezentos e oitenta,

barra vinte e sete barra A, Matola -Tchumene, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto social**

Um) Tem por objecto social, a venda do material de construção e ferragem..

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que esteja devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital e distribuição de quotas**

Um) capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, devidido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Suleimane Rafique dos Santos, com uma quota de dez mil metiais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Carlos da Silva Cacho com uma quota de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomado em deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suplimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

#### CAPÍTULO III

##### **Da cessão e divisão de quotas**

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração, em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender aumentar a sua quota comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da sessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessões, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou enterdições de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permanecido, no entanto a quota inteira.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou pelo sócio maioritário com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

##### **Gerência**

A administração e gerência da sociedade, dispensada de cauções, será confiada aos sócios, Carlos da Silva Cacho, que desde já fica nomeado sócio gerente e o sócio Suleimane Rafique dos Santos, nomeado sócio gerente. A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador que será eleito pela assembleia geral, podendo representar a mesma dentro e fora da sociedade. Os gerentes ou mandatários, não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente. Os actos de mero expediente poderá ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Casos omissos**

Em tudo, o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.